

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Res - 248 / 99
1ª CÂMARA

SESSÃO DE 06 / 04 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 001160/95 A.I. -344876/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: Com Sta Maria de Material de Construção Ltda.

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. NULIDADE PROCESSUAL. Prorrogação do Termo de Início de Fiscalização autorizado após prazo legal. IMPEDIMENTO DO AUTUANTE. Extemporaneidade. Fundamentação nos arts. 726 parágrafo 1º do Decreto 21219/91 e 32 da Lei 1273297 e 9º da LN. 001/86. Decisão por UNANIMIDADE.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº344876/95 por Omissão de Compras referente ao exercício de 1993, no montante de CR\$. 13.139.274,66.

Revelia

Julgamento em 1ª Instância pela NULIDADE

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do processo devidamente ratificado pela Douta Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, claramente o impedimento do agente fiscal, para exercer a ação, visto que deixou de cumprir formalidades previstas em lei, , mais precisamente no Art. 726 , § 1º do Decreto 21219/91, que estabelece o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos de fiscalização, prorrogáveis por mais 30 dias, a critério do dirigente que autorizou a ação fiscal, desde que, o contribuinte ou responsável, seja devidamente cientificado, o que conforme se verifica, deixou de ser feito.

Sendo assim, com fulcro no Art. 32 da Lei 12732/97 e Instrução Normativa 001/86 (Art. 9) somos, pela NULIDADE da ação fiscal, ratificando a sentença prolatada na Primeira Instância e em consonância com Parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Coml. Sta Maria de Material de Construção .

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE DE VOTOS conhecer do recurso oficial para negar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão prolatada em Instância Singular, decidindo pela NULIDADE do presente processo, nos termos do relator e em consonância com o Parecer da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 5/11/1996

CONSELHEIRO

Dra. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Barias

CONSELHEIRO

Drª Francisca Elénida dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Júlio César Rola Saraiva

PRESIDENTE

Dra Ana Mônica F.M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Drª Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Aguiar Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasi